

Termo de Referência 42/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2024	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	FELIPE LEONAN LUPIA CARDOSO	18/04/2024 15:02 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		PPGAO - Filmagem SIGE

1. Termo de Referência



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de filmagem e transmissão on-line, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Filmagem e Transmissão on-line	13099	SV	1	R\$ 15.665,95	R\$ 15.665,95

1.1.1. O serviço é enquadrado como não contínuo tendo em vista que se trata de um serviço sem demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu razão ao contrato.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do (a) nota de empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-0000007/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;

III) DFD: 224/2024

IV) Id do Item no PCA: 1580

V) Classe/Grupo: 961

VI) Identificador da Futura Contratação: 120016-48/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço de Filmagem e Transmissão on-line, deverá ser fornecido com base nas seguintes orientações:

3.1.1. Deverá ser agendada uma visita prévia para testes e avaliação dos ambientes que serão utilizados no evento;

3.1.2. 1º dia do evento (08h às 17h): Gravação e Transmissão de palestras de apenas um local por vez, com mudança de auditório no período do almoço;

3.1.3. 2º e 3º dias do evento (08 às 17h): Gravação e transmissão simultânea de dois locais diferentes, incluindo palestra em vídeo conferência que deverá permitir interação com a plateia (auditórios do ITA);

3.2. Requisitos Gerais:

I) 3 (três) câmeras para cada ponto de transmissão;

II) Equipamentos para processamento e mixagem de som e imagem;

III) Capacidade para transmissão das filmagens em tempo real para um serviço de streaming RTMP ou serviço de vídeo conferência (tais como Zoom, Google Meeting e etc, por conta da organização do evento);

IV) Serviço de internet independente de backup para compensar eventuais instabilidades na rede física de dados que suporta o evento;

V) As filmagens deverão ter gravação local para o caso de falhas na transmissão, visando posterior disponibilização no sítio eletrônico do evento;

3.3. Observações:

I) As instalações contarão com conexão dedicada de internet de alto desempenho via cabo RJ-45;

II) A organização já dispõe de microfones sem fio com conexões XLR/P10.

III) O streaming será para um link privado no Youtube que será incorporado ao sítio eletrônico do evento pela própria organização; e

IV) Sítio eletrônico do evento: <http://www.sige.ita.br> .

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte;

4.1.2. Promover práticas de descarte adequado de resíduos gerados durante a montagem dos stands, seguindo as normas e regulamentações ambientais vigentes;

4.1.3. Estimular a contratação de profissionais capacitados e conscientes em relação a questões ambientais, incentivando a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço; e

4.1.4. Considerar o máximo de reaproveitamento de material possível, como forma de reduzir o consumo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Considera-se as justificativas a seguir para NÃO haver exigência de garantia na contratação:

4.6.1. Por se tratar de contratação de bem comum, nos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, a não exigência de garantia se mostra pertinente, pois devido a sua simplicidade e padronização, a aplicação de garantia poderia ser excessivamente onerosa e desproporcional à natureza do objeto a ser contratado;

4.6.2. A legislação destaca a necessidade de proporcionalidade entre os custos associados à garantia e a complexidade do objeto licitado. Em casos nos quais a exigência de garantia representaria uma parcela significativa do valor contratual, a não imposição desse requisito é justificável para preservar a competitividade e a economicidade da licitação;

4.6.3. Considerando o estímulo à participação de micro e pequenas empresas, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, a não exigência de garantia pode contribuir para promover a entrada e a permanência desses fornecedores no mercado, fomentando a concorrência e a diversidade de fornecedores;

4.6.4. A não exigência de garantia é respaldada pelo princípio da economicidade e da eficiência, uma vez que assegura a proteção ao erário sem impor encargos desnecessários aos licitantes, especialmente em contratos de pequeno valor e baixa complexidade.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08 horas às 16 horas e sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

4.7.1. Localização e acesso: Verificar se o local onde os stands serão montados permite acesso seguro e adequado para a equipe de vistoria, considerando questões como entrada, saída, elevadores, escadas e espaço disponível;

4.7.2. Condições do local: Certificar-se de que o local onde os stands serão montados atende aos requisitos de segurança, como estrutura sólida, ausência de riscos estruturais ou problemas elétricos, e conformidade com as normas de combate a incêndio.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:

4.9.1. Segurança e saúde ocupacional: Verificar se medidas de segurança e saúde ocupacional estão sendo adotadas, como a presença de equipamentos de proteção individual (EPIs), identificação de riscos, rotas de fuga e extintores de incêndio.

4.9.2. Requisitos técnicos: Avaliar se os stands atendem aos requisitos técnicos estabelecidos, como dimensões, capacidade de carga, instalações elétricas e de iluminação, ventilação adequada, sinalização e acessibilidade.

4.10. Condições estéticas: Avaliar se os stands estão em conformidade com os requisitos estéticos acordados, como identidade visual, disposição dos materiais e limpeza geral.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A empresa selecionada deve comparecer ao local do evento com no mínimo 2 horas de antecedência nos dias previstos do simpósio, a fim de permitir a organização dos equipamentos e a realização de eventuais testes para a execução do serviço de filmagem e transmissão online;

5.1.2. A empresa selecionada deve permanecer no evento durante toda a sua duração, em todos os dias do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, CEP 12228-900, São José dos Campos/SP – Brasil, no prédio da IEF, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 9h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. 1º dia do evento: Gravação e Transmissão de palestras de apenas um local por vez, com mudança de auditório no período do almoço.

5.5. 2º e 3º dias do evento: Gravação e transmissão simultânea de dois locais diferentes, incluindo palestra em vídeo conferência que deverá permitir interação com a plateia (auditórios do ITA);

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A empresa selecionada deve possuir todo o equipamento necessário para realizar as filmagens e a captação de áudio, além de possuir o conhecimento adequado para realizar a transmissão completa do evento online.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se da seguinte etapa:

I) A desmontagem dos equipamentos de transmissão online e captação de áudio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 1 a 3 de outubro de 2024 das 08h às 17h, período de realização do evento.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I) não produzir os resultados acordados;
- II) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I) ter sido realizado a transmissão on-line de todo o evento conforme previsto neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

I) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I) SICAF;

II) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.665,95 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/120140;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 229256;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: A0003790000;

11. CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Considerando o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, este documento não se classifica como ultrassecreto, secreto ou reservado.

12. APÊNDICES

12.1. APÊNDICE I - Cláusulas Complementares.

12.2. APÊNDICE II - Estudo Técnico Preliminar.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA MENDES DE OLIVEIRA

Elaborado

ANGELO OLIVEIRA DE SA VIANA

Agente de Controle Interno do ITA

ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI

Ordenador de Despesas do ITA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04 - Estudo Tecnico Preliminar 30_2024.pdf (61.42 KB)
- Anexo II - 09 - Clausulas Complementares JAN 24.pdf (583.08 KB)

Anexo I - 04 - Estudo Tecnico Preliminar 30_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: PPGAO - Filmagem

2. Descrição da necessidade

A contratação de um serviço de filmagem e transmissão online para o simpósio SIGE 2024 no ITA traz diversas vantagens e justificações importantes. Abaixo estão alguns pontos-chave que destacam a importância e os benefícios dessa contratação:

- 1. Alcance e Acesso Ampliado:** Ao transmitir o simpósio online, o ITA pode alcançar um público muito maior em comparação com um evento presencial limitado pelas capacidades físicas do local. A transmissão online permite que pessoas de diferentes partes do país e até mesmo do mundo participem do simpósio remotamente, ampliando o acesso ao conhecimento e às discussões apresentadas.
- 2. Flexibilidade e Comodidade:** A transmissão online oferece a flexibilidade de os participantes assistirem às palestras e painéis de qualquer lugar, usando dispositivos eletrônicos como computadores, tablets ou smartphones. Isso proporciona uma experiência mais conveniente, permitindo que os participantes acompanhem o simpósio de acordo com suas próprias programações e de forma mais confortável.
- 3. Preservação e Arquivo:** Ao gravar e transmitir o simpósio, o ITA cria um registro valioso do evento que pode ser armazenado e acessado posteriormente. Isso possibilita o compartilhamento das palestras e conteúdos apresentados com um público mais amplo, incluindo aqueles que não puderam participar no momento da transmissão ao vivo. Além disso, o arquivo do evento pode servir como material de referência e pesquisa para estudantes, pesquisadores e profissionais interessados no tema abordado.
- 4. Interação e Engajamento:** Muitas plataformas de transmissão online oferecem recursos interativos, como chat ao vivo e perguntas e respostas, que permitem a interação entre os participantes remotos e os palestrantes. Isso promove um maior engajamento, possibilitando que o público faça perguntas, compartilhe comentários e participe das discussões, mesmo à distância. Essa interação enriquece a experiência do simpósio e promove o compartilhamento de conhecimento de forma colaborativa.
- 5. Divulgação e Visibilidade:** Ao transmitir o simpósio online, o ITA pode ampliar sua visibilidade e prestígio como instituição de ensino e pesquisa. A disponibilidade do evento online aumenta a probabilidade de atrair um público mais diversificado, incluindo profissionais, acadêmicos e estudantes interessados no tema abordado. Isso pode fortalecer a reputação do ITA e estabelecer conexões com outros especialistas e instituições relevantes.

Considerando esses pontos, a contratação de um serviço de filmagem e transmissão online para o simpósio no ITA é justificada pela ampliação do alcance, pela flexibilidade e comodidade para os participantes, pela preservação do evento, pela possibilidade de interação e engajamento e pela divulgação e visibilidade para a instituição. Essa abordagem permite que o ITA aproveite ao máximo o simpósio, compartilhando conhecimento e promovendo a excelência acadêmica, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de um público mais amplo e diversificado

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ITA/PPGAO - Programa de Pós-Graduação em Aplicações Operacionais do ITA	1º Ten QOCON PED Natália Mendes de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

A empresa selecionada deve fornecer as equipes de técnicos em audiovisual para a filmagem e transmissão online do evento;

A empresa também deve fornecer no mínimo 3 câmeras de filmagem em alta resolução em cada transmissão;

A empresa selecionada deve comparecer ao local do evento com no mínimo 2 horas de antecedência nos dias previstos do simpósio, a fim de permitir a organização dos equipamentos e a realização de eventuais testes para a execução do serviço de filmagem e transmissão online;

A empresa selecionada deve permanecer no evento durante toda a sua duração, com horário de início previsto para as 8:00 horas e término previsto para as 17:00 horas, em todos os dias do evento;

A empresa selecionada deve possuir todo o equipamento necessário para realizar as filmagens e a captação de áudio, além de possuir o conhecimento adequado para realizar a transmissão completa do evento online;

5. Levantamento de Mercado

Soluções para o ITA realizar a gravação e a transmissão online de um simpósio de 3 dias em suas dependências, juntamente com seus prós e contras:

Solução	Prós	Contras
Contratar uma empresa especializada	- Experiência em produção e transmissão de eventos	- Custo mais elevado
Montar uma equipe interna para o evento	- Controle total sobre o processo	- Necessidade de contratação e treinamento de equipe
Utilizar uma plataforma de transmissão online	- Fácil configuração e gerenciamento	- Custo variável dependendo da plataforma escolhida- Dependência de conexão estável à internet
Realizar parceria com uma instituição ou empresa	- Compartilhamento de recursos e conhecimentos	- Necessidade de negociação e coordenação com terceiros

Após analisar as soluções acima, considerando a melhor opção para o ITA, seria a contratação de uma empresa especializada em produção e transmissão de eventos. Essa solução oferece a expertise necessária para garantir uma gravação e transmissão de qualidade, sem a necessidade de treinar uma equipe interna ou lidar com problemas de tecnologia.

Embora a contratação de uma empresa especializada possa ter um custo mais elevado, ela proporciona a tranquilidade de que profissionais qualificados estão cuidando de todos os aspectos técnicos do evento. Além disso, a experiência dessas empresas pode contribuir para uma transmissão bem-sucedida, com recursos como câmeras profissionais, equipamentos de áudio e vídeo de alta qualidade e suporte técnico dedicado.

Ao contratar uma empresa especializada, o ITA pode se concentrar na organização e no conteúdo do simpósio, sabendo que a parte técnica está sendo tratada por profissionais capacitados. Isso garantirá uma experiência positiva tanto para os participantes presenciais quanto para aqueles que acompanharão remotamente a transmissão online.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição do Serviço:

1. Deverá ser agendada uma visita prévia para testes e avaliação dos ambientes que serão utilizados no evento.
2. 1º dia do evento (08h - 17h):
Gravação e transmissão de palestras de apenas um local por vez, com mudança de auditório no período do almoço.
3. 2º e 3º dias do evento (08h - 17h):
Gravação e transmissão simultânea de dois locais diferentes, incluindo palestra em vídeo conferência que deverá permitir interação com a plateia (auditórios do ITA)
4. Requisitos Gerais:
 - 3 câmeras para cada ponto de transmissão.
 - Equipamentos para processamento e mixagem de som e imagem.

- Capacidade para transmissão das filmagem em tempo real para um serviço de streaming RTMP ou serviço de vídeo conferência (como Zoom, Google Meeting e etc, por conta da organização)
- Serviço de internet independente de backup para compensar eventuais instabilidades na rede física de dados que da suporte ao evento.
- As filmagens deverão ter gravação local para o caso de falhas na transmissão, visando posterior disponibilização no site do evento.

Observações:

- As instalações contarão com conexão dedicada de internet de alto desempenho via cabo RJ-45.
- A organização já dispõe de microfones sem fio com conexões XLR/P10.
- O streaming será para um link privado no Youtube que será incorporado ao site do evento pela própria organização.
- Site do Evento: www.sige.ita.br

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de Filmagem e Transmissão on-line para o SIGE, conforme Descrição da solução com um todo.	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.665,95

Método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*

A pesquisa de preços do presente PAM/S foi efetuada, observando-se os critérios da IN nº 65/2021, do Ministério da Economia, conforme a sequência prioritária estabelecida no Art. 5º:

Inciso I: Pannel de preços, disponível no <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, anexo I;

Inciso IV: Pesquisa direto com fornecedores, anexo II;

Inciso IV: Pesquisa direto com fornecedores, anexo III.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

DESCRIÇÃO (Inciso I do Art.3º da IN 65 /2021)	UND	QTDE	PESQUISA 1 (Inciso IV do Art.3º da IN 65 /2021)	PESQUISA 2 (Inciso IV do Art.3º da IN 65 /2021)	PESQUISA 3 (Inciso IV do Art.3º da IN 65 /2021)	VALOR REFERÊNCIA
Serviço de audiovisual: filmagem/ gravação com áudio e vídeo, transmissão streaming ao vivo de evento via plataforma na internet.	SV	1	R\$ 18.497,84	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 15.665,95

* Critério adotado para valor de referência foi **MÉDIA**.

O valor total estimado é de: R\$ 15.665,95 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Abaixo segue justificativas a serem consideradas sobre a impossibilidade de parcelamento da solução:

1. Economia de Recursos Administrativos: O pagamento integral reduz os custos administrativos associados à gestão de parcelas, incluindo taxas de processamento, monitoramento de pagamentos e comunicação com fornecedores. Isso permite uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros da instituição.
2. Agilidade no Processo de Contratação: O pagamento integral simplifica o processo de contratação, tornando-o mais ágil.
3. Estímulo à Participação de Fornecedores: O pagamento integral pode atrair fornecedores interessados em receber o valor total de forma mais imediata, potencialmente aumentando a competitividade no processo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto deste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que o Decreto nº 10.197, de 2022 instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratação (PGC).

Em atenção ao art. 17 do supracitado Decreto está contemplada no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;
- III) DFD: 224/2024
- IV) Id do item no PCA: 1580
- V) Classe/Grupo: 961
- VI) Identificador da Futura Contratação: 120016-48/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Essa solução oferece a expertise necessária para garantir uma gravação e transmissão de qualidade, sem a necessidade de treinar uma equipe interna ou lidar com problemas de tecnologia.

Embora a contratação de uma empresa especializada possa ter um custo mais elevado, ela proporciona a tranquilidade de que profissionais qualificados estão cuidando de todos os aspectos técnicos do evento. Além disso, a experiência dessas empresas pode contribuir para uma transmissão bem-sucedida, com recursos como câmeras profissionais, equipamentos de áudio e vídeo de alta qualidade e suporte técnico dedicado.

Ao contratar uma empresa especializada, o ITA pode se concentrar na organização e no conteúdo do simpósio, sabendo que a parte técnica está sendo tratada por profissionais capacitados. Isso garantirá uma experiência positiva tanto para os participantes presenciais quanto para aqueles que acompanharão remotamente a transmissão online.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, sendo a execução do serviço de total responsabilidade do prestador de serviço sem a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização, gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte;

Promover práticas de descarte adequado de resíduos gerados durante a montagem dos stands, seguindo 4.2.2. as normas e regulamentações ambientais vigentes;

Estimular a contratação de profissionais capacitados e conscientes em relação a questões ambientais, incentivando a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço; e

Considerar o máximo de reaproveitamento de material possível, como forma de reduzir o consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Embora a contratação de uma empresa especializada possa ter um custo mais elevado, ela proporciona a tranquilidade de que profissionais qualificados estão cuidando de todos os aspectos técnicos do evento. Além disso, a experiência dessas empresas pode contribuir para uma transmissão bem-sucedida, com recursos como câmeras profissionais, equipamentos de áudio e vídeo de alta qualidade e suporte técnico dedicado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA MENDES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

REGIANE BENEDITA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ANGELO OLIVEIRA DE SA VIANA

Autoridade competente

ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI

Agente de contratação

Anexo II - 09 - Clausulas Complementares JAN 24.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

APÊNDICE I
CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

Considerando a Lei 14.133/2021 em especial ao Art. 95 faz-se necessário completar o Termo de Referência com as seguintes cláusulas:

1. REQUISIÇÃO MÍNIMA E REQUISIÇÃO MÁXIMA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

1.1. Não se aplica.

2. REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/2021](#))

- 2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.
- 2.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021](#))

3.1. São obrigações do Contratante:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII, , da Lei 14.133/2021](#))

- 4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 4.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 4.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 4.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021](#))

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Causar à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória, quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03

De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

III – Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante Item II não alcance o mínimo previsto de 0,5 % (cinco décimos por cento), conforme art 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

2. moratória, moratória, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação direta, sem motivo justificado, exceto nos casos previstos no Item 1., poderá(ão) ser aplicadas(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

iv.i – Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

iv.ii - O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, de acordo com os parâmetros proporcionais às infrações:

I. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a saber:

1 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “a”, “e” e “h” do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

- 2 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “b”, “c”, “f” e “g” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.
- 3 - No caso de condutas tipificadas no inciso “d” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.3.1 Todas as sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 4.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 4.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 4.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 4.6 A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após do devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está regulamentada pela **PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**, que encontra-se disponível para consulta na página principal do site do GAP-SJ, endereço eletrônico www.gapsj.dcta.mil.br, cujo link para acesso direto é http://cert.giasj.cta.br/archives/623_GC4.pdf. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: cotacao.gapsj@fab.mil.br.
- 4.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 4.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 4.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 4.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 4.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

ELABORADO:

Assinatura Eletrônica

NATÁLIA MENDES DE OLIVEIRA Ten QOCON Ped
(Inciso II do art.3º da IN 65/2021)

CONFERIDO:

Assinatura Eletrônica

ANGELO OLIVEIRA DE SÁ VIANA Cel Int
Agente de Controle Interno do ITA

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Apêndice I do Termo de Referência.

Assinatura Eletrônica

Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
Reitor do ITA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	08 - Termo de Referência 42_2024
Data/Hora de Criação:	18/04/2024 18:10:13
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	77ca160f8feb28521b8354889af27116
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten NATÁLIA MENDES DE OLIVEIRA no dia 18/04/2024 às 15:12:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento REGIANE BENEDITA DA SILVA no dia 18/04/2024 às 15:17:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SÉRGIO REBOUÇAS no dia 26/04/2024 às 08:10:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANGELO OLIVEIRA DE SA VIANA no dia 09/05/2024 às 15:50:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI no dia 13/05/2024 às 09:39:05 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO